



R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



PROCESSO Nº. 07/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO	Contratação empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.
ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 12/03/2019 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão de Licitação da CITMAR.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12/03/2019 às 09:15 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Ferderal nº 3.555/2000, Decreto Estadual nº 2.617/2009, Leis Complementares Nº. 123/2006 e Nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: A empresa que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital deverá solicitá-los por escrito, através de e-mail: juridico@amfri.org.br , ou através de carta, telegrama ou fac-símile enviados ao endereço indicado pelo CITMAR no Aviso de Licitação ou no fax (47) 3404-8000, dentro do prazo de 02 dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas.	

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Itajaí, 22 de fevereiro de 2019.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

O Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino com a autoridade que lhe foi atribuída conforme deliberado em assembléia geral, e ao Protocolo de Intenções firmado e de conformidade com a Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Estadual nº 2.617/2009, Leis Complementares Nº. 123/2006 e Nº. 147/2014 e subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09:15 horas, do dia 12 de Março de 2019**, na sala do Setor de Licitações do CITMAR, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, sala 2, São Vicente, cidade de Itajaí, se reunirá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para realizar licitação compartilhada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

A realização deste procedimento pelo Consórcio será de LICITAÇÃO COMPARTILHADA, nos termos do § 1º, do artigo 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada por meio do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Às **09:00 horas do dia 12 de Março de 2019**, O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, sala 2, São Vicente, cidade de Itajaí, na sala do setor de Licitações, **se dará como encerrado o prazo para o protocolo e recebimento do Credenciamento e dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação.**

A sessão de lances, com a presença dos participantes devidamente credenciados, terá início a partir das **09:15 horas do dia 12 de Março de 2019**, no Setor de Licitações do CITMAR.

1 - OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL Nº 01/2019.

2 – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1 Participará da licitação compartilhada, como órgão participante, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

2.2 Este procedimento é realizado com fulcro no § 1º, do artigo 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que, uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes consorciados, individualmente.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 03 - 3.3.90.

Órgão: 01 - Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Unidade: 01 - Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Dotação: 03 - 3.3.90.

Órgão: 01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí

Unidade: 01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí

4 - DA APRESENTAÇÃO

4.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

CITMAR PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/(ANO) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:	CITMAR PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/(ANO) ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:
--	---

5 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

5.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas, não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.**

5.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.





5.4 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com os Municípios que fazem parte a região da AMFRI;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público que faz parte dos Municípios da região da AMFRI;
- e) Empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- f) Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5 Serão admitidas a participar desta licitação empresas nacionais com ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.

5.6 As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

5.7 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.8 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.9 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.10 O (a) Pregoeiro (a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.11 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo (a) Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

5.12 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto aos Municípios que fazem parte da região da AMFRI.

5.13 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

5.14 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



aquelas estabelecidas em lei.

5.15 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

5.16 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.17 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.17.1 Estar ciente das condições da licitação;

5.17.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.17.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo (a) Pregoeiro(a);

5.17.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento em papel timbrado da Empresa com a indicação do representante credenciado com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da mesma (Conforme modelo em Anexo II). O credenciamento: far-se-á por meio de Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação. Caso seja firmada por Procurador, o instrumento de procuração deverá ser público, ou particular com firma reconhecida em cartório e estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor. Caso o Credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente à apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social **CONSOLIDADO**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2 No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

6.3 Apresentar a Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito.

6.4 Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante DEVERÁ apresentar JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO:





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



- a) Declaração conforme modelo constante neste Edital, assinado por quem de direito; ou
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou
- c) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

6.5 Não será enquadrada como ME ou EPP a licitante que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento;

6.6 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos **LACRADOS**), deverá constar, em 01 (um) envelope **LACRADO**, separado dos demais, os seguintes documentos:

- a) Constar **OBRIGATORIAMENTE** a Declaração do Anexo III;
- b) Constar **FACULTATIVAMENTE** a documentação referente ao credenciamento. Somente se tiver interesse em participar da etapa de lances em que o credenciado venha a comparecer na sessão;
- c) Constar **OBRIGATORIAMENTE** a Declaração do Anexo VII ou documento similar de comprovação, para se enquadrarem como ME ou EPP.

6.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados das proponentes.

6.8 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta financeira, deverá ser apresentada no “Envelope nº 1 – PROPOSTA”, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, como também deverá, obrigatoriamente:

7.1.1 Ser emitida nos mesmos moldes do Anexo VI deste Edital, por escrito, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, devendo, ainda, estarem presas entre si;

7.1.2 Fazer menção ao número desta Licitação, conter a razão social da licitante, inclusive o CNPJ-MF, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

7.1.3 Indicar as especificações do produto; marca e quantidade;





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



7.1.4 Indicar os preços unitários, subtotal e global, para pagamento conforme previsto no subitem 6.1.1 do edital;

7.1.5 Indicação de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da sua oferta;

7.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.3 Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil.

7.4 A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) da quantidade do item cotado constante no edital.

7.5 Sob pena de desclassificação, mesmo que os fatores impeditivos tenham sido conhecidos após a adjudicação, jamais serão aceitas propostas com oferta de qualquer dos produtos do objeto do edital:

- a) Que não seja de primeira qualidade e dentro das normas exigidas;
- b) Sem a procedência devida de fabricante ou distribuidor estabelecido no Brasil.

7.5.1 Tratando-se de produto de procedência estrangeira, o(a) pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá exigir da licitante vencedora, mesmo após a fase de julgamento, a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos documentos relativos à importação;

7.5.2 Qualquer item, objeto do edital, considerado de qualidade inferior ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos ou serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

7.6 Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração, a exemplo de: greve, grave perturbação da ordem, catástrofes e afins.

7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação ou baseados nas das demais licitantes;

7.8 Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do(a) pregoeiro(a) ou da autoridade superior.

7.8.1 Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto,





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este, através dos valores constantes da Especificações e Quantitativos (anexo I), devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “Proposta”, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

8 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;

8.1.2 Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo “Anexo V”, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.4 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social consolidado ou contrato social e suas posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

8.2 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1 Prova de regularidade com os débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4 Certificado de Regularidade do **FGTS**, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line; e

8.2.5 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), para comprovação de que a





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



empresa não possui débitos trabalhistas.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

8.2.6 Da regularidade fiscal das ME e EPP:

8.2.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

8.2.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

8.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter fornecido os **MATERIAIS/SERVIÇOS** de natureza similar com presteza no processo de entrega e na assistência técnica permanente (se for o caso), sob as penalidades legais, no caso de perfídia. Neste documento deverá, também, informar o nível de satisfação no fornecimento e na assistência dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** fornecido (se for o caso);

8.4.2 Todos os documentos exigidos no subitem 8.1 e 8.3, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO". As Certidões sem a indicação do prazo de validade no seu corpo e que não é constado desta exigibilidade neste Edital, serão considerados para este Pregão, válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

8.4.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados de modo a preservar a sua inviolabilidade.

8.4.4 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo





de cópia autenticada por Cartório competente, ou por funcionário do setor de licitações ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que ao (á) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou efetuar consultas via internet, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.4.5 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo (a) próprio (a) Pregoeiro (a), se os dados existirem em outro documento.

8.5 - Não será habilitada a empresa que:

8.5.1 Faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital.

8.5.2 Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

8.5.3 Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

8.5.4 Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiro ou técnicas, exigidas na presente licitação.

8.5.5 Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.

8.5.6 Participe deste Pregão sob qualquer forma de constituição de consórcio, associação ou cooperação.

8.6 As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), porém somente serão aceitas se apresentadas sob a forma original impressa (sem ser cópia), e que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

8.6.1 Aceitação das Certidões Negativas via sistema eletrônico, fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo Município.

8.7 Exceto as certidões obtidas via internet, indicadas no Item 6.6, os demais documentos somente poderão se apresentados no original ou em Processo de cópias autenticadas por cartório competente.

8.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



- c) Se a licitante for à matriz e a fornecedora for à filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
c.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

OBSERVAÇÃO

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos ou fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite. Não será aceito boleto bancário para pagamento.

9.2 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

9.3 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

9.4 O CITMAR e o CIS_AMFRI reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

10 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO

10.1 Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes, “Proposta e Habilitação”, devidamente lacrados, que serão protocolados pela equipe de apoio ao(a) Pregoeiro(a).

10.2 No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



10.3 Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento das licitantes, nos termos do item 5 – Do Credenciamento, devendo verificar a apresentação da Declaração de que cumprem os Requisitos Habilitatórios, subitem 5.3 deste Edital e após, encaminhará os envelopes distintos, às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

10.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

10.5 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.6 As propostas de cooperativas, em que os fornecimentos ou serviços deverão ser prestados exclusivamente por associados, deverão ser limpas, ou seja, não incidirá o percentual de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991, alterada pela lei 9.876 - DOU de 26.11.99 (lei das cooperativas).

10.6.1 Para a verificação do menor preço, será acrescido ao valor da proposta apresentada por cooperativa, o percentual acima citado, visando a aplicação do princípio da igualdade entre as licitantes, visto que o valor acrescido deverá ser recolhido pelo contratante, à ocasião do pagamento da remuneração.

10.7 Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a.1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

a.2) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

a.3) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e

a.4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida tomando por base os dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;

10.8 As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



ATENÇÃO – TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME E EPP DAS MICRORREGIÕES

10.9 Realizada a conferência das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se existem o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 47 da Lei Complementar n° 123/2006.

10.10 Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em ME ou EPP, conforme Art. 49, inciso II da Lei Complementar n° 123/2006, a licitação passará a ser:

10.10.1 **EXCLUSIVA:** para as ME e EPPs classificadas no subitem 10.10, nos itens cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/06;

10.10.2 **POR COTAS:** para os itens cujo valor máximo estimado no edital ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será **reservada cota** de até 25% (vinte e cinco por cento) do item para as ME ou EPPs classificadas no subitem 10.10 do edital, conforme Art. 48, inciso II da Lei Complementar n° 123/06;

POR COTAS

10.10.2.1 Relativo à participação POR COTAS do subitem 10.10.2:

10.10.2.1.1 Para a Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

10.10.2.1.2 Para a Cota Reservada (até 25%) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n° 147/2014.

10.10.2.1.2.1 Os interessados que atendam aos requisitos do edital, que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também deverão lançar propostas de preços para esses itens ou lotes. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no **subitem 10.10.2.1.2** quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

10.10.2.1.2 Para a **Cota Principal**, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, **DEVERÁ TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO** que atende aos requisitos do Art. 3º e 18-A da Lei





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



mencionada;

10.10.2.1.3 A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

10.10.2.1.4 Para a **Cota Reservada**, os licitantes **DEVERÃO TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO** a condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, como condição para o exercício do benefício à referida cota.

10.10.2.2 Relativo à etapa de lances POR COTAS do subitem 10.10.2:

10.10.2.2.1 **Para Cota Principal**, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão, quando será concedido, para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada.

10.10.2.2.1.1 Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.10.2.2.1.1.1 Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.

10.10.2.2.1.2 Em caso de apresentação da nova proposta, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

10.10.2.2.1.3 Não sendo apresentada nova proposta, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

10.10.2.2.1.4 O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

10.10.2.2.1.5 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item;





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



10.10.2.2.1.6 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante;

10.10.2.2.2 **Para Cota Reservada**, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:

10.10.2.2.2.1 Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;

10.10.2.2.2.2 Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

10.10.2.2.2.3 Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

10.10.2.2.2.4 Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada início a negociação pelo(a) Pregoeiro e empresa licitante detentora do menor preço;

ATENÇÃO

10.11 No caso de realizada a conferência das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificar que **NÃO** existe o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 49, inciso II da LC n.º 123/06, a licitação ocorrerá normalmente;

10.12 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.13 No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.14 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.13, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.15 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra á licitante, na ordem decrescente dos preços.

10.16 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.17 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.18 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagado pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.19 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.

10.20 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.21 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

10.22 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada **excluída** do certame, aplicando-se lhe a penalidade de que trata o no item “Das Sanções Administrativas” deste Edital, e retomando a licitação.

10.23 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



10.24 O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

10.25 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.26 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

10.27 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.28 Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

10.29 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.30 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

10.31 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.

10.32 Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 10.30.

10.33 Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.34 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular,





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



conforme estabelecido no item 7 “CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO” e Item 6 “DO CONTEÚDO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES”, ambos deste Edital.

10.35 Quando todas as licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimados as causas referidas no ato desclassificatório.

10.36 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

10.37 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelas demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após inutilizará os mesmos.

10.38 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

10.39 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11 – FORMA DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, as propostas que apresentarem o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 02 (dois) dígitos.

11.2 O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes, cujas propostas forem consideradas vencedoras.

11.3 Em não sendo interposto recurso, caberá à Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

11.4 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

11.5 No caso de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assumirão as mesmas condições do primeiro colocado, respeitando-se a ordem de classificação.

12 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1 O objeto deverá ser entregue em até 5(cinco) dias úteis após assinatura do contrato e emissão da





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



Autorização de Fornecimento ao CITMAR,

12.2 Os itens que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias **úteis**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CITMAR.

12.3. Se a substituição dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

12.4 Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

13 – IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº 8.666/93, poderá, através do recurso da impugnação, impugnar o Edital, em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas.

13.2 Nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (DOU DE 18.07.2002), ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), poderá fazê-lo, de imediato, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais, no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 A falta de manifestação imediata e suas razões importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial do Município.

13.4 Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo – do CITMAR, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento a/c do(a) Pregoeiro(a), sob pena de não apreciação e tornar o procedimento nulo.

13.5 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios, ou quando não justificadas as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.





13.7 Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a), não terão efeito suspensivo.

13.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no futuro contrato, caberá recurso, no prazo e nas condições estabelecidas.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o CITMAR, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

- a) Deixar de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste edital.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) Deixar de manter a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2 Pelos motivos que seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento do objeto, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição/reparação, no prazo estipulado, do fornecimento dos produtos recusado;
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão e no futuro contrato.

14.3 Se a licitante convocada recusar-se a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente.

14.3.1 Quaisquer dos descumprimentos previstos no subitem 14.3, imediatamente acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas no subitem 14.1, deste Edital.

14.4 Se as licitantes convocadas para assinar o contrato, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 e 14.3.1, deste Edital.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



14.5 O atraso injustificado na entrega veículos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

14.6 Ocorrendo à inexecução total ou parcial no fornecimento dos veículos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Municípios que fazem parte da região da AMFRI, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

14.7 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.

14.8 A infligência de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada.

15 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.2 As multas aplicadas á licitante, a critério do CITMAR, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.

15.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ás penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



15.4 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura Contratante.

15.5 O conteúdo do presente Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do Edital, etc., farão parte integrante do futuro Contrato ou Autorização de Compras, independente de transcrição.

15.6 A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do edital.

15.7 Os casos não previstos neste Edital, serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

15.8 Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, ou em razão de fatos supervenientes, e só conhecidos após o julgamento.

15.9 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.10 Quando da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Compras do objeto, bem como do pagamento de qualquer remuneração do contrato, o futuro contratante poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco municipal, INSS, FGTS, Receita Federal e Fazenda Estadual sob pena de não recebimento da remuneração, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.

15.11 As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.12 Não serão motivos para argüir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudicam a boa interpretação e os princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem á pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados como referenciais básicos, podendo, desta forma, ser ofertado outro bem de outro fornecedor, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade de níveis iguais ou superiores.

15.13 Nenhuma indenização será devida às licitantes, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

15.14 O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15.15 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.16 É recomendada às licitantes, que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

15.17 É fundamental a presença da licitante ou de sua representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.18 À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

15.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.20 Mediante apresentação dos documento de declaração de situação regular a proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, ou até mesmo quanto á ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de conotação grave.

15.21 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.22 Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

15.23 Para esta Licitação e/ou futura contratação, define-se como:

Autorização de Fornecimento: Instrumento bilateral de ajuste contratual e fornecimento dos materiais, constantes do objeto do edital.

Fornecimento do objeto: Fornecimento dos materiais/serviços, constantes do objeto do edital ou do contrato, mediante contrato e/ou Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



Licitante: Empresa que se propõe a participar da Licitação, mediante manifesto interesse ou aquisição do edital, como Competidor;

Proponente: Empresa licitante que se propõe a fornecer ou executar, por determinado preço, materiais ou serviços – objeto do edital.

CRC: Certificado de Registro Cadastral do CITMAR.

Contratada: Empresa executora, prestadora ou fornecedora da Administração Pública, por meio de Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento e/ou de Serviços.

Fiscalização: Comissão ou pessoa designada para acompanhar o fornecimento do objeto do contrato.

15.24 Quaisquer esclarecimentos adicionais a este Edital, poderão ser objetos de consultas endereçadas ao CITMAR, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores, em relação à data prevista para a abertura dos envelopes, pelo email: juridico@amfri.org.br ou no endereço acima indicado, em dias úteis e horários das 08:30 às 12:00 hs e das 13:30 às 17:30 hs, os quais serão respondidos, via expressa, através de Carta Circular para todas as licitantes, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste Edital.

15.25 Demais documentos e maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras do CITMAR, no endereço e telefone mencionados neste edital.

15.26 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

16 – ANEXOS INTEGRANTES

16.1 – Encontram-se em anexo e fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

- ✓ Anexo I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;
- ✓ Anexo II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ✓ Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATÓRIOS;
- ✓ Anexo IV – MODELOS DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- ✓ Anexo V – MODELO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR;
- ✓ Anexo VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA;
- ✓ Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ✓ Anexo VIII – MINUTA DO CONTRATO;





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



17 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

17.1 O certame obedecerá as regras previstas no edital, sendo que, dentre as demais obrigações, o(a) pregoeiro(a) terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior, para homologar e autorizar a contratação;
- l) Encaminhar à Secretaria da Administração, as razões que motivam abertura de processo administrativo, diante da apuração de irregularidades, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

18 - DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Fornecimento, será competente o Foro da Comarca de Itajaí - SC, com renúncia aos demais.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR
CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo

Este edital com todos os seus anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada em locação de veículos.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de contratação de empresa especializada locação de veículo tem por justificativa atender a demanda junto ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR,

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de veículo para atender o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

A presente solicitação encontra-se devidamente instruída, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital e por orçamentos levantados pelo departamento de compras e licitações do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, que perfazem, para este objeto, uma estimativa global de 44.232,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais).

ITEM	QTD	MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (Previsto)	VALOR TOTAL (Previsto)
01	01	12	LOCAÇÃO VEÍCULO PARA PASSAGEIRO, COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SUPERIOR: ANO/MODELO 2019, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA HATCH, 4 PORTAS LATERAIS, PARA 5 LUGARES, POTÊNCIA: 80CV, PORTA-MALAS: 280LT, COR BRANCO, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRIO ELÉTRICO, ABS, AIR BAG DUPLO E EQUIPADO COM SONORIZAÇÃO USB/CDI.	R\$ 1.595,00	R\$19.140,00
02	01	12	LOCAÇÃO VEÍCULO, COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SUPERIOR OU SUPERIOR ANO/MODELO 2019, VERSÃO SEDAN, 4 PORTAS LATERAIS, 5 LUGARES, POTÊNCIA: 100CV, PORTA-MALAS: 500LT COR: BRANCO, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRIO ELÉTRICO, ABS, AIR BAG DUPLO E EQUIPADO COM SONORIZAÇÃO USB/CD	R\$2.091,00	R\$25.092,00





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



5. DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), encargos sociais e trabalhistas, seguros, entrega, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

5.2 A disponibilização dos veículos deverá ser realizada EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue conforme a quantidade e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento. A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos que forem recusados por estar danificados ou que não estiverem de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos;

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos ou fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite. Não será aceito boleto bancário para pagamento.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93.

7.2 Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação.

7.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste edital.

7.7 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



8.1 Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifique defeitos ou incorreções.

8.2 Os veículos pertencentes ao mesmo item deverão ser da mesma marca/ modelo cotado na proposta comercial apresentada pela contratada no certame, e conforme especificações contidas no Anexo I deste termo.

8.3 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo locado.

8.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.5 Os veículos locados deverão ser entregues e recolhidos pela contratada no local indicado pela CITMAR.

8.6 Durante a vigência do contrato a contratada estará sujeita a fiscalização por parte da CONTRATANTE, quanto ao recolhimento das verbas trabalhistas referentes a contratação de trabalho avulso.

8.7 Os veículos deverão ser no mínimo de 2019 e corresponder à marca/modelo e ano indicados na proposta comercial apresentada no certame, e na data de assinatura do contrato.

8.8 Os veículos serão locados sem motorista, com quilometragem de até 4.000 km (quatro mil quilômetros) mês.

8.9 Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados.

8.10 Todos os veículos a serem locados deverão ter os pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 4.000 km (quatro mil quilômetros) mês, inclusive estepe.

8.11 As manutenções periódicas como (troca de óleo, garantia etc) deverão ser realizadas no prazo em dias não útil, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.

8.12 A contratada deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitam rastreamento e/ou controle do abastecimento nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/ desinstalação será do contratante.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



8.13 A contratada deverá autorizar a instalação de películas protetoras (insulfilmes) nos veículos locados, cuja responsabilidade pela Instalação/ desinstalação será da contratada.

8.14 A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos, inclusive durante o período de locação, e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua emissão ou durante a troca de exercício.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1 Caberá à contratada entregar o veículo caracterizado institucionalmente por meio de manta com logomarca e/ ou adesivo conforme modelos adotados pelo CITMAR, sem ônus ao contratante.

9.1.1. Os modelos de identificação serão fornecidos pelo contratante.

9.1.2. Poderá ser exigidos três adesivos por veículo, um em cada porta dianteira, e um na porta traseira do porta-malas, coloridos, no tamanho padrão com as seguintes características: logomarca da Contratante.

9.2 O contratante poderá optar por fornecer e/ ou colocar os próprios adesivos de caracterização nos veículos devendo, neste caso, formalizar a decisão à contratada.

10. DO SEGURO PROTEÇÃO

10.1 Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total em Território Nacional, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, COM BASE NA TABELA FIPE.

10.2 Proteção para terceiros (seguro automotivo): cobertura para danos corporais causados a terceiros, cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros, e cobertura para danos morais causados a terceiros.

10.3 Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento/sinistro ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor, desde que comprovadamente.

10.4 A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Contratante.

10.5 Para os casos previstos no item 10.3 o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser ressarcida à contratada por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 10.4.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



11. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

11.1 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração.

11.1.1 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

11.2 Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

11.3 Caberá ao contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

11.3.1 O pagamento de multas deverá ser feito pelo contratante.

12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob a responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

12.2 Caberá ao contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para execução dos serviços;

12.2.1 Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.

12.2.2 Os veículos locados que passaram pela manutenção preventiva e estão em plenas condições de uso deverão ser entregues pela contratada no local de guarda do veículo, podendo a entrega também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.

12.3 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

12.4 Os veículos, encaminhados para a manutenção preventiva, deverão ser substituídos, no momento da recolha, por veículo reserva, conforme agenda elaborada em conjunto com a contratante.





12.4.1 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados até que haja a substituição.

12.5 Os veículos locados deverão ser substituídos em um prazo máximo de:

12.5.1- 05 (cinco) horas, quando ocorrer no Município de Itajaí e/ou cidades cuja distância a partir do Município de Itajaí, sejam até o limite de raio de 300 Quilômetros.

12.5.2 - 12 (doze) horas, nas cidades cuja distância a partir do Município de Itajaí, sejam maior que o raio de 300 Quilômetros.

12.6 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

13.2 Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

13.3 Os serviços de reboque e manutenção, em razão de: acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado; deverão ser prestados dentro e fora do Município de Itajaí e/ou do Estado de Santa Catarina.

13.4 Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva, a partir da comunicação do contratante, quando:

- a) Em razão de acidentes;
- b) Em caso de panes;
- c) Em ocorrendo sinistro;
- d) Demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo;

13.5 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

13.6 Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por veículo zero quilômetro com no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



13.7 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

14. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

14.1 Os veículos locados poderão ser substituídos veículo mais novo seguindo as especificações mínimas durante a execução do Contrato.

15. DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DO FORNECEDOR

15.1 Trimestralmente ou quando solicitado por cada contratante a contratada deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

15.1.1 Relação de veículos que estiveram locados durante o período;

15.1.2 Data de disponibilização de cada veículo;

15.1.3 Relação de veículos que foram devolvidos durante o período.

15.1.4 Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.

15.1.5 Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período.

15.1.6 Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

15.2 Estes relatórios devem ser enviados a contratante, sendo que esta receberá relatório consolidado com as informações da frota locada de todos os órgãos e entidades contratantes.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2019.

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



ANEXO II - MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

PREGÃO PRESENCIAL N°.01/2019

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade N°. _____ e CPF sob N°. _____, a participar da licitação instaurada pela **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de **2019**.

Carimbo, Nome e Assinatura do Credenciante

• Anexar (este documento deverá estar fora do envelope).

- No caso do credenciado ser Sócio-Administrador, Diretor, ou assemelhado: Fotocópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.
- No caso do credenciado ser Procurador: anexar o modelo de credenciamento com firma reconhecida em cartório ou fotocópia autenticada de Procuração Pública, ou Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados; deve estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Licitante _____ (nome), _____ (CNPJ), sediada na Rua _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, estado ____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão n° 01/2019, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR** (conforme art. 4º, inciso VII da Lei n° 10.520/2002).

Cidade _____, __ de _____ de **2019**.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Licitante _____ (nome), _____ (CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ___ de _____ de **2019**.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Declaramos para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2019, que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

....., de de 2019.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

_____, ____ de _____ de 2019.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE E FAX:
CNPJ:
E-MAIL:

Contratação empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas.

ITEM	QTD	MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	12	LOCAÇÃO VEÍCULO PARA PASSAGEIRO, COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SUPERIOR: ANO/MODELO 2019, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA HATCH, 4 PORTAS LATERAIS, PARA 5 LUGARES, POTÊNCIA: 80CV, PORTA-MALAS: 280LT, COR BRANCO, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRIO ELÉTRICO, ABS, AIR BAG DUPLO E EQUIPADO COM SONORIZAÇÃO USB/CDI.		
02	01	12	LOCAÇÃO VEÍCULO, COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SUPERIOR OU SUPERIOR ANO/MODELO 2019, VERSÃO SEDAN, 4 PORTAS LATERAIS, 5 LUGARES, POTÊNCIA: 100CV, PORTA-MALAS: 500LT COR: BRANCO, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRIO ELÉTRICO, ABS, AIR BAG DUPLO E EQUIPADO COM SONORIZAÇÃO USB/CD		

Valor total por extenso:

Prazo para Pagamento: (em conformidade com o edital).

Prazo de Entrega: (em conformidade com o edital).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco: Agência: Conta-Corrente:

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

· Este documento deverá estar junto com o CREDENCIAMENTO.

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade _____, __ de _____ de **2019**.

**NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL
E CARIMBO DA EMPRESA**





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/2019

CONTRATO Nº/2019

**CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA
_____ PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O
CONSÓRCIO _____, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.
00X/2019.**

O **CONSÓRCIO** _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 0_, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado pelo Diretor _____, senhor **CÉLIO JOSÉ BERNARDINO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado _____, CEP. _____, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº ____ - Bairro _____, no Município de _____ Estado _____, CEP. _____, neste ato representada pelo senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro, _____, no Município de _____, Estado _____, CEP. _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para uso do Consórcio _____, com as características e quantidades assim especificados:

.....(descritivo dos itens).....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 0x/2019, com fundamento na Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, conforme autorização da Autoridade Competente, Diretor Executivo Célio José Bernardino.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



2.2. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da locação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2 Os documentos referidos no item 3.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. 0x/2019.

4.2 A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, em **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da autorização de compras – AC – ou ordem de serviço – OS – encaminhada pelo requisitante.

4.2. O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao Edital do Pregão Presencial n. 0x/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **xx (xxxx)** meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

5.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

5.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

5.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo CONTRATANTE.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



5.6. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 2 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

6.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

6.2 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela CONTRATANTE.

6.5 Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

6.6 Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

6.7 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos ou fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite. Não será aceito boleto bancário para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



Dotação: _____
Órgão: 01 - Consorcio _____
Unidade: 01 - _____

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Os itens deverão ser entregues mediante a emissão da Autorizações de Fornecimento.

9.2 Os objetos relacionados na autorização de fornecimento deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

9.2.1 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não estipulados no edital, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os itens no local indicado, desde que seja dentro do Município de Itajaí.

9.3 No ato da entrega dos itens a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

9.4 Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste Pregão serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação contida neste edital e seus anexos;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.

9.4.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

9.5 Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.6 Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

9.7 Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Na entrega dos itens, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais, conforme edital.

10.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no fornecimento dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

11.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo CONTRATANTE.

11.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

11.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

11.7. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

11.8. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

11.9. E de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção periódica dos veículos como revisão, troca de óleo, e outros, a CONTRATANTE, acarretar somente com combustível.

11.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



11.11 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

11.12 Ainda constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
- b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no respectivo Edital;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.13 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

11.14 A não substituição dos materiais/produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora prestar fora das especificações deste Termo.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

12.3. Comunicar imediatamente a licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

12.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

12.5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

12.6 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



12.7 Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à prestação dos mesmos.

12.8 Ainda constituem obrigações da Contratante:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- b) emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- c) exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- d) franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários a execução dos serviços;
- e) rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

12.9 Das responsabilidades da contratada as seguintes obrigações:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- c) manter seguro contra terceiros;
- d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- f) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- g) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

12.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;
- d) Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Caso a CONTRATADA enseje o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida no Edital, não cumpra com as obrigações assumidas na licitação, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

13.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

13.4 Caberá aplicação de multa de até 20% do valor calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; multa de 10%;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; multa de 5%;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; multa de 20%;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; multa de 10%;
- e) não manter a proposta de preços; multa de 10%;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; multa de 10%;
- g) não entregar os produtos ou entregar os produtos com mais de 10 dias de atraso; multa de 10%;
- h) comportar-se de modo inidôneo; multa de 20%;
- i) cometer fraude fiscal; multa de 20%;

13.4.1 Caberá aplicação da multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo de entrega.

13.4.2 Caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso, caberá aplicação da multa prevista no item 13.4 “g”, podendo ser rescindido o contrato.

13.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



mais multa;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;

e) não manter a proposta de preços; 1 ano mais multa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;

g) não entregar os produtos ou entregar os produtos com mais de 10 dias de atraso; 1 ano mais multa;

h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

i) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

13.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

13.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

13.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

13.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

13.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

13.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Diretor Executivo.

13.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;





- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

14.2 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

14.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

14.4 A solicitação da CONTRATADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao serviço prestado.

14.6 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida

14.7 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

14.8 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPLIANCE





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



17.1 As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

17.2 As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

17.3 Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

17.4 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

17.5 É facultado à CONTRATANTE verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores modificações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3 As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infelizmente, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a CONTRATADA, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



19.4 Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

19.5 As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

19.6 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR DO CONTRATO

20.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____ (...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Itajaí (SC), xx de xxxxxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE
(razão social)

CONTRATADA
(razão social)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

